

SESSÃO: ARTIGOS

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: NOTÍCIAS SOBRE FEMINICÍDIO EM WEBSITES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Aline Dutra Silva Puttim de Almeida*

Marcos Tolentino**

RESUMO

Este texto discute a construção do discurso utilizado pela mídia digital de Teixeira de Freitas (BA) ao abordar casos de violência contra a mulher, especificamente feminicídios. Para tanto, analisaremos uma seleção quantitativa de reportagens que tratam de feminicídio nos três principais veículos midiáticos digitais do município de Teixeira de Freitas, a saber: Liberdade News, Teixeira Hoje, Sul Bahia News, com recorte temporal de abril a dezembro de 2019, prosseguindo com análise qualitativa a partir de aporte teórico de estudiosos e embasamento jurídico em Leis sobre o tema. Questionaremos, assim, qual o tom discursivo é assumido por esses websites ao informar sobre os casos de feminicídios ocorridos localmente; a quem esses crimes são atribuídos; se existe a concepção de que a própria mulher é responsável pela violência que sofre; e se trazem, em seu conteúdo, a noção de violação de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Feminicídio; Mídia digital.

ABSTRACT

This text discusses the construction of the discourse used by Teixeira de Freitas (BA) digital media when addressing cases of violence against women, specifically femicides. To this end, we will analyze a quantitative selection of reports dealing with femicide in the three main digital media outlets in the municipality of Teixeira de Freitas, namely: Liberdade News, Teixeira Hoje, Sul Bahia News, with a time frame from April to December 2019, continuing with qualitative analysis from the theoretical input of scholars and legal basis in Laws on the subject. We will question, therefore, which discursive tone is assumed by these websites when informing about the cases of feminicidias occurring locally; to whom these crimes are attributed; whether there is a conception that the woman herself is responsible for the violence she suffers; and the notion of violation of Human Rights.

Keywords: Human Rights; Femicide; Digital Media.

* Graduada em Direito pela Faculdade do Sul da Bahia – FASB; especialista em Direitos Humanos e contemporaneidade pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. E-mail: alinedutra.adv@gmail.com

** Mestre em História pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. E-mail: marcosoat@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

A violência contra a mulher é uma das mais complexas e preocupantes formas de violência a serem enfrentadas. Trata-se de um problema comum a diversas sociedades e culturas, pois se confunde com o surgimento da própria família, na qual, diante de costumes patriarcais, a mulher foi subjugada e tratada como inferior ao homem (ARAÚJO; CERQUEIRA; FERNANDES, 2017).

Após anos de lutas e reivindicações, especialmente por parte dos movimentos feministas, significativos avanços legislativos foram alcançados no intuito de promover proteção à integridade física e psicológica da mulher. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 foi influenciada por diversos documentos internacionais, em destaque pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948.

O Brasil também ratificou tratados de enfrentamento à violência de gênero, como a Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher

(1994), e tem como marco normativo nacional a Lei nº. 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou os juizados especializados em violência doméstica, bem como instituiu as medidas protetivas em favor da mulher. Recentemente foi promulgada a Lei nº 13.104 de 2015, cujo conteúdo altera o artigo 121 do Código Penal, acrescentando uma qualificadora ao crime de homicídio, ao qual se deu o nome de Femicídio, que ocorre quando uma mulher é morta em razão do gênero.

Apesar do amparo legislativo, os casos de violência contra a mulher ainda demonstram crescimento. Em termos práticos, segundo dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014, no ano de 2012, uma em cada três mulheres foi vítima de violência física ou sexual praticada por parceiro íntimo em algum momento da vida p. vii); e em 2013, 38% dos homicídios de mulheres em todo o mundo foram cometidos por parceiros do sexo masculino (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2014, p. 10).

Os números nacionais alarmam uma situação ainda mais grave: o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018

aponta que, em 2017, foram registrados 1.133 casos de feminicídios, o que indica que cerca de 3 mulheres foram mortas diariamente por questão de gênero. O documento registra ainda que houve 606 ocorrências diárias enquadradas na Lei Maria da Penha como violência doméstica; e 61.032 estupros, o que significa dizer que 167 mulheres foram estupradas diariamente e que a cada hora 7 mulheres foram estupradas, ou seja, 1 estupro a cada 11 segundos no Brasil.

Parte dessas ocorrências, em especial as de maior gravidade e comoção popular, são noticiadas nos meios de comunicação através de jornais, websites na internet, revistas, etc. Tais mídias informativas estão entre as mais importantes fontes de transmissão de informação, exercendo forte influência sobre a opinião pública. O Estado Democrático de Direito atribui aos meios de comunicação a liberdade de imprensa, contudo, deve-se ressaltar que esses veículos, justamente por atuar na formação da opinião pública, devem agir com responsabilidade social. Em razão de sua grande importância e poder, é papel de tais veículos propagar informações de forma imparcial e democrática, mas sem perder de vistas sua participação na

conscientização da população na promoção de um bem-estar comum (MARQUES; GUERRA, 2017).

Diante da comunicação globalizada, para atender a demanda de leitores/expectadores/ouvintes por novas notícias, as mídias informativas precisam criar um grande volume de conteúdo diário, noticiando, por vezes de forma especulativa e sensacionalista, fatos que preferencialmente gerem “likes”, “clicks”, “trending topics”, que caíam “na boca do povo” e tragam popularidade ao meio (FERNANDES; CERQUEIRA; ARAÚJO, 2017). Os eventuais excessos midiáticos não são controlados com tanto rigor, pois não existem instâncias jurídicas para tal feito. A mídia é regulada através do Código de Ética da profissão, e diante do direito à liberdade de expressão, é complicado provar a omissão e/ou excessos midiáticos.

É notório que a mídia exerce papel essencial na revelação dos fatos que envolvem a violência contra a mulher, o que tem contribuído na divulgação e reflexão a respeito da temática. Entretanto, alguns textos podem apresentar, especialmente os escritos por homens, um tom de abono, ainda que inconsciente, do ato doloso cometido

contra a mulher. Justificativas como “movido pelo ciúme” ou “após suposta traição da esposa/namorada/companheira/amante” são utilizadas em textos jornalísticos ao narrar atos de Femicídio.

A imprensa, em inúmeras situações, reforça estereótipos e reitera o movimento de culpabilização da vítima ao utilizar subterfúgios que justificam e/ou amenizam as motivações – ou ausência delas – na ocorrência de crimes contra mulheres como: estupro, agressão, assédio moral, feminicídio, etc. Nesse tipo de veiculação, para além da notícia sobre o crime, é necessário que a mídia dedique a devida atenção aos parâmetros éticos de responsabilidade social sobre o que de fato está por trás do tipo penal, o contexto de violência em que ocorreu e que invariavelmente envolve desrespeito à condição da mulher e, conseqüentemente, violação aos Direitos Humanos.

A partir do que foi dito, o objetivo deste artigo é averiguar a construção do discurso utilizado pela mídia digital do município de Teixeira de Freitas (BA) para abordar casos de violência contra a mulher ocorridos localmente, particularmente crimes de feminicídio. Questionaremos qual o tom discursivo

assumido pelas mídias digitais locais ao informá-los; a quem esses crimes são atribuídos; se existe a concepção de que a própria mulher é responsável pela violência que sofre; e se trazem, em seu conteúdo, a noção de violação de Direitos Humanos.

Quanto ao procedimento metodológico, adotou-se o método quantitativo e qualitativo, com levantamento de materiais jornalísticos e pesquisa bibliográfica de estudiosos das áreas sociais e jurídica. Inicialmente contabilizou-se o número de reportagens que abordam crimes de feminicídio veiculadas em websites do município de Teixeira de Freitas, Bahia. Analisaremos especificamente os sites locais com mais acessos, quais sejam Teixeira Hoje (antigo Teixeira News), Sul Bahia News e Liberdade News, com recorte temporal de abril a dezembro de 2019.

INSTITUTOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO À MULHER E OS ASPECTOS GERAIS DO FEMINICÍDIO

A desigualdade de gênero é uma ocorrência comum em diversas estruturas sociais do mundo, quer as ocidentais que as orientais. Neste ponto, a nível

comparativo, por mais profundas que sejam as diferenças culturais e religiosas observadas nos diversos agrupamentos humanos, um aspecto em comum entre eles é o modelo patriarcal de organização (SAFFIOTI, 2015).

A proteção de gênero começou a ganhar proporções globais em decorrência dos espaços conquistados pelos movimentos feministas. É constante a presença da mulher nas lutas sociais, construindo a história de direitos e garantias, seja de forma individual ou na formação de coletivos que constituem frentes de luta, grupos revolucionários e movimentos sociais (LUSA, 2017). As reivindicações desses movimentos começaram a ser positivadas apenas no século XX com a elaboração de certos Tratados Internacionais.

A Declaração Universal de 1948 é o marco determinante da internacionalização dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais, formando-se assim, o marco normativo internacional de proteção dos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas.

A Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, realizada em 1979 pela Organização das Nações Unidas (ONU), objetivou a erradicação da discriminação em face da mulher, definindo, em seu Artigo Primeiro, o conceito de discriminação contra a mulher; e no Artigo Quarto, as formas de aceleração do processo de reconhecimento de igualdade de gênero (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979, p. 02).

Posteriormente, em 1993, a Declaração de Eliminação da Violência Contra a Mulher conceituou a violência em face da mulher, dando ênfase à violência doméstica, cuja principal finalidade foi estabelecer o dever dos Estados em condenar e tentar eliminar essa forma de violência. Sua importância reside no fato de tratar-se do primeiro documento a reconhecer os direitos humanos das mulheres. Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a Convenção do Pará, assinada em 1994, grandes avanços sobre a temática da desigualdade de gênero foram conquistados, como a diferenciação da violação física, sexual e psicológica contra a mulher e trouxe a tona a

discussão sobre o direito das mulheres de não serem discriminadas, além de indicar diretrizes aos Estados quanto a criação de mecanismos para promover igualdade entre homens e mulheres (FERNANDES; CERQUEIRA, 2017).

A criação de normas brasileiras sobre os direitos humanos das mulheres sofreu forte influência da Convenção de 1994, e foi uma importante referência para a criação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), a qual traz a previsão em seu artigo 6º de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma forma de violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha visa transformar a relação entre vítimas e agressores, assim como o processamento desses crimes, o atendimento policial e a assistência do Ministério Público nos processos judiciais. Evidenciou a seriedade do crime contra a mulher e garantiu uma punição mais severa ao vedar sanções alternativas ao agressor e proibir aplicação de pena de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa, impondo obrigatoriamente sanção de limitação de liberdade. Além disso, trouxe importante inovação quanto a terminologia utilizada para tratamento da vítima, tendo em vista que em seu texto

faz menção à “mulher” e a “gênero”, não fazendo menção ao termo “sexo”.

Além da Lei Maria da Penha, outra norma relevante é a Lei n. 13.1048 de março de 2015, conhecida como a Lei do Femicídio, cujo conteúdo altera o artigo 121 do Código Penal, acrescentando uma qualificadora ao crime de homicídio. Trata-se de uma nova modalidade de homicídio qualificado, adicionado ao rol dos crimes hediondos. A penalização do Femicídio na América Latina é um tema recente, e vem sendo realizado por diferentes instrumentos, como a tipificação do crime por meio da reforma do código penal vigente nos países ou com o estabelecimento de agravantes para o assassinato de mulheres por motivação de gênero – a exemplo do Brasil (RODRIGUES, 2017).

O termo *femicide* foi utilizado pela primeira vez pela feminista Diana Russell para aproximadamente 2.000 mulheres de 40 países diferentes no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, na cidade de Bruxelas, na Bélgica, em 1976. O termo foi utilizado para designar toda e qualquer forma de crime patriarcal e opressão sexual contra mulheres (MELLO, 2016).

A violência contra a mulher se manifesta por diversas formas e diferentes graus de severidade. As formas de violência normalmente acontecem em uma sequência de episódios, tendo como manifestação mais extrema a morte de uma mulher. Assim, o conceito de feminicídio o classifica como um crime de ódio que reconhece e dá visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemáticas. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie (MELLO, 2016).

A violência de gênero é um padrão específico de violência fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais que subalternizam o gênero feminino, cuja ocorrência amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado (GOMES, 2015).

A Lei nº 11.340, em seu artigo 7º, cataloga a violência contra a mulher em

cinco tipos: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Logo, a classificação do feminicídio tem como escopo ressaltar a intenção violenta do fenômeno. Ela é útil na medida em que nos indica o caráter social generalizado da violência de gênero e nos afasta de abordagens que tendem a culpar a vítima e a representar os agressores como mentalmente perturbados e fora de controle ou a conceber estas mortes como crimes passionais, ideias que ocultam e negam a verdadeira dimensão do problema. O feminicídio é a violação máxima de direitos humanos das mulheres por ceifar o principal bem tutelado pelos sistemas jurídicos nacionais e internacionais: a vida (PRADO, 2017).

Infelizmente, no Brasil, há muito se convive com esse extremo de violência de gênero em suas variadas formas de manifestação, tornando um conjunto de mortes heterogêneo e complexo. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, a maioria das mulheres continua sendo vítimas de violências dentro de suas casas (42%), sendo que apenas 10% relataram ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Dessa parcela, 52% das

mulheres alegam não ter feito nada, mesmo percentual da pesquisa realizada dois anos antes, o que evidencia o desafio posto para a proteção das mulheres em situação de violência (FIOCRUZ, 2019).

A violência de gênero deve ser enfrentada com ações voltadas para a modificação de padrões culturais, implementação de políticas públicas de prevenção e medidas de conscientização social quanto aos papéis exercidos pela mulher na sociedade (PASINATO, 2016, p. 222). A alteração legislativa não é suficiente para desconstrução de pensamentos e práticas patriarcais já enraizados, ou seja, não é a inserção de uma qualificadora para o crime de homicídio que extirpará a violência de gênero e suas consequências. É preciso o debate amplo e reflexões contínuas para conscientização da população em geral. Um meio eficaz para isso é a mídia, em suas diversas plataformas de atuação, que, a partir da veiculação de conteúdo, fomenta a mudança de comportamento social.

MÍDIAS DIGITAIS EM TEIXEIRA DE FREITAS (BA)

Durante sua evolução, o jornalismo passou por diversas transformações

técnicas. Desde o final do século XX enfrenta a adaptação às inovações tecnológicas resultantes do surgimento da internet como nova plataforma de informação. Um dos resultados é a ampliação das possibilidades de produção de notícias, com novas e notáveis ferramentas capazes tanto de ampliar o trabalho de geração e distribuição de conteúdo, quanto de permitir a qualquer pessoa também assumir este papel (BUENO, 2015).

Na contemporaneidade, as mídias são consideradas como uma das principais fontes produtoras de representações sociais, como meio de disseminação de informações quanto às crenças, valores e direitos da sociedade. Não transmitem apenas conteúdo, pois vão além do falso e verdadeiro; mesmo que indiretamente, seu efeito resulta na orientação das condutas sociais de todos os envolvidos (FERNANDES; CERQUEIRA; ARAÚJO, 2017).

Diante desse contexto, para elaboração da presente pesquisa, foram analisadas as mídias digitais Teixeira Hoje, Sul Bahia News e Liberdade News. Todas elas caracterizam-se por seu material ser, em grande parte,

focado em informações de ocorrências policiais do extremo sul da Bahia.

Quanto ao conteúdo, os crimes de feminicídio foram noticiados como uma categoria de violência, sem destaque ou discussão mais aprofundada em comparação às demais notícias de outros tipos de violência. Em relação à frequência em que o crime de feminicídio foi noticiado nos veículos pesquisados, entre abril e dezembro de 2019, temos os seguintes dados: Liberdade News - 28 reportagens; Teixeira Hoje - 13 reportagens; Sul Bahia News - 12 reportagens.

Em todos os meses analisados, verificou-se que pelo menos um texto relacionado à violência contra a mulher foi publicado por alguma das mídias. Quanto à forma de abordagem, houve menção expressa do termo feminicídio ou feminicida no título ou chamada da notícia nos seguintes números: Liberdade News expôs em 50% das reportagens; Teixeira Hoje em apenas 23%; Sul Bahia News utilizou o termo da qualificadora do crime em seu título ou chamada em apenas 17% das reportagens.

Em todos os editoriais destaca-se o fato de que os textos trataram apenas

do enquadramento do crime em feminicídio, dando ênfase ao autor do crime e não na vítima. Apenas 5% das matérias citam a legislação pertinente ao crime, mas em nenhuma existe qualquer tentativa de contextualização desse tipo de violência, como pode ser observado em trechos das reportagens que seguem:

Mulher é esfaqueada por homem em Medeiros Neto e socorrida em estado grave ao HMTF - Uma mulher sofreu uma **tentativa de feminicídio**

na tarde desta sexta-feira, 05 de abril, na área Central de Medeiros Neto. O fato aconteceu na Avenida Iluminato Bonjardim, quando a vítima, que foi identificada como Silvanir Fernandes da Silva, conhecida como “Nilde”, estaria conversando com uma pessoa do sexo masculino, já identificado pela polícia, sendo iniciado uma discussão. Na sequência, o homem puxou uma faca da cintura, e desferiu duas facadas contra a Silvanir [...] (LIBERDADE NEWS, 05/04/2019)⁸ (grifo nosso)

Preso em Teixeira de Freitas acusado de assassinar a esposa no interior de Jucuruçu - Morenilton Ferreira Costa, de 37 anos de idade, que estava com mandado de prisão preventiva decretado em seu desfavor, por assassinar a tiros a sua própria esposa, Élen Laís Tavares, 19. As **investigações em torno do feminicídio** foram coordenadas pela delegada Rosângela Santos, então titular de Itamaraju e que respondia à época pela Polícia Civil no município de Jucuruçu. Após concluir entendimento sobre a autoria do crime, Santos pediu a prisão preventiva do acusado, que fora decretada pelo juiz Rodrigo Quadros [...] (TEIXEIRA NEWS, 11/09/2019)⁹ (grifo nosso).

Cigana é encontrada morta com tiro na cabeça em Teixeira - A Polícia Civil de Teixeira de Freitas recebeu informações na tarde desta segunda, 30 de dezembro, de familiares sobre o corpo de uma mulher encontrado no interior de uma casa na rua Jardim de Alá, no Bairro Vila Caraípe. A vítima foi identificada como Adelzita Xavier Pinto, 39 anos, que estava caída dentro do banheiro, com uma perfuração por disparo de arma de fogo na cabeça. Segundo vizinhos, os moradores da casa eram ciganos e pelo menos 11 pessoas viviam na casa, entre a vítima, seu esposo, filhos, nora e neto. O delegado Bruno Ferrari, inicialmente está tratando o caso como **suspeita de feminicídio**, já, que a vítima foi morta por disparo de arma de fogo na cabeça, não sendo encontrada nenhuma arma no local do crime [...] (SUL BAHIA NEWS, 30/12/2019)10 (grifo nosso).

Em todas as reportagens o objetivo foi apenas noticiar sobre o crime. De acordo com a Agência Patrícia Galvão (2019, p. 04), “é preciso informar com atenção, parâmetros éticos e com responsabilidade social sobre o que está por trás dessa morte, o contexto de violência em que ocorreu e que invariavelmente envolve o desrespeito à condição da mulher”. Entretanto, o que se observa quando um feminicídio é noticiado pela imprensa jornalística é que pouco se estimula a reflexão sobre a origem do cometimento da violência em face da mulher, que geralmente decorre de misoginia e ódio praticado por seus parceiros. Nas reportagens dos recortes pesquisados, destaca-se o fato de que a

violência contra a mulher foi retratada de forma apelativa, sem a preocupação em contextualizar os atos, restringindo-se à descrição dos assassinatos e agressões sofridas pela vítima.

Em relação aos conteúdos, em diversos momentos a mulher vítima acaba sendo considerada culpada pelo crime, ou seja, é responsabilizada pela violência sofrida através de um discurso estereotipado emergido do pensamento patriarcal predominante, como podemos observar nas seguintes reportagens:

Homem mata a namorada a facadas ao flagrá-la sem roupas com o irmão em Duque de Caxias em Teixeira - Uma mulher foi assassinada pelo namorado, após uma crise de ciúme. O crime aconteceu na Rua das Flores, no Distrito do Duque de Caxias, por volta das 22h00 deste sábado, 02 de novembro. A vítima foi identificada como sendo, Josiane Dutra Santos, 27 anos, e segundo informações era moradora de Posto da Mata, mas, estava residindo há pouco tempo no Duque de Caxias, distrito de Teixeira de Freitas [...] (LIBERDADE NEWS, 03/11/2019)

Suspeito ataca ex-companheira após encontrar vítima com outro homem - Um homem de 37 anos tentou matar a namorada com golpes de facão na segunda-feira, 21 de outubro, na zona rural da cidade de Itabela, extremo sul da Bahia. De acordo com a Polícia Civil, Carlos Eduardo Rocha de Jesus foi preso no mesmo dia e na mesma localidade onde ocorreu a tentativa de feminicídio [...] (SUL BAHIA NEWS, 23/10/2019)

Preso acusado de assassinar adolescente em Posto da Mata - Uma ação conjunta entre policiais civis e militares de Nova Viçosa, prendeu nesta

quinta-feira, dia 19 de dezembro, Vandinilson Carvalho de Souza, o “Zói”, acusado de assassinar a facadas na noite anterior, a adolescente Vanusa Silva Lima, 15, em frente de uma casa ainda em construção localizada no Loteamento Lisboa, no distrito de Posto da Mata. [...] Durante o seu depoimento Vandinilson relatou que mantinha um relacionamento amoroso com a vítima há seis meses, embora tenha uma companheira que está grávida. Alegou que a adolescente estava ameaçando contar tudo para sua mulher. (TEIXEIRA HOJE, 20/12/2019).

Os estereótipos de gênero fazem com que a vítima seja responsabilizada no processo de evidenciação do crime de feminicídio. Observa-se nas duas primeiras reportagens que há uma alusão ao fato de que o agressor tenha sido motivado a cometer o crime após suposta traição da vítima. Ao trazer essa informação em destaque na notícia, o discurso evidente é que a mulher não se comportou como deveria, mediante os padrões da sociedade machista, provocando uma reação violenta do seu parceiro. A última reportagem indica a irresponsabilidade da adolescente que compromete a estabilidade da família do agressor ao ameaçar tornar público o relacionamento extraconjugal. Verifica-se que não há uma tentativa de aproximação do público com a vítima, mas sim com o agressor, que tem sua

ação justificada por alguma informação presente na reportagem. Os papéis acabam sendo invertidos e são atribuídos comportamentos socialmente esperados dos homens que procuram justificar atitudes machistas e misóginas que culminam em óbito, contrapondo a atitudes consideradas reprováveis das vítimas.

O crime de feminicídio deve ser reportado pela mídia como um ato de extrema violência que tem como consequência o assassinato. Porém, quando a mulher não se encaixa nos estereótipos de comportamento imposto pela sociedade, a mídia acaba dando ênfase no autor do crime, nas motivações e nos procedimentos policiais, não respeitando os direitos humanos e fundamentais da mulher. As manchetes acabam sendo resultado de visões sexistas e servem, de modo simultâneo, como meio para perpetuá-las, sendo narrados e distribuídos de forma sexualizada, tudo em prol aos interesses do mercado midiático de apelo popular e, muitas vezes, sensacionalista.

Outro exemplo de tentativa de justificação do ato doloso masculino pode ser verificado em matéria extraída

do site Liberdade News, veiculada em outubro de 2019, onde há expressa menção da situação de ciúmes em que o autor do feminicídio se encontrava:

Mulher atingida com golpes de facão; homem vai preso - Itabela: Um trabalhador rural de 37 anos foi preso no fim da tarde de segunda-feira (21), no município de Itabela. Segundo a polícia, ele é suspeito de tentar matar a namorada no distrito de São João do Monte. Carlos Eduardo Rocha de Jesus foi localizado por policiais civis na BR-101. “Ele estava em fuga”, informou o delegado Raphael Dunice, responsável pela investigação. Pouco tempo antes da prisão, o trabalhador rural teria desferido vários golpes de facão em Adeliça de Jesus dos Santos, idade não divulgada. Ela foi atingida principalmente na região do pescoço. [...] **De acordo com a informação, o crime, que ocorreu na casa da mulher, foi motivado por ciúmes.** Carlos Eduardo foi autuado em flagrante por tentativa de feminicídio. Segundo o delegado, o suspeito confessou o crime. (LIBERDADE NEWS, 22/10/2019)¹⁴ (grifo nosso).

A forma discursiva exposta no texto indica que o pensamento do agressor, fruto da naturalização da desigualdade entre os gêneros, é de que possui o direito de controle sobre o corpo e a vida da mulher, restando a esta sucumbir diante de sua superioridade. Assim, na forma como a informação é noticiada, a mídia reforça o comportamento machista em vez de repreendê-lo, conduzindo o público a aceitar que, caso a mulher pratique atos

que desagradem ao homem ou fogem dos padrões patriarcais estabelecidos culturalmente, deve ser disciplinada e punida com rigor.

Convém destacar que até meados do ano 1991 os tribunais pátrios aceitavam a tese de “legítima defesa da honra” na defesa de homicídios de homens contra mulheres, mitigando ou isentando esses homens das devidas sanções sobre seus crimes, fundados/justificados na defesa da honra da família ou da honra conjugal.

Das reportagens coletadas, verificou-se que, dentre os textos assinados, 81% deles são de autoria masculina. A narrativa dos crimes contra a mulher é feita, em sua maioria, por uma percepção sexista, distanciada pela não empatia com a vítima e falta de comoção diante da crueldade da motivação do agressor. Por permanecer na objetividade da estrutura social, a narrativa distancia-se da subjetividade da humanidade, em que a vida se torna frívola diante do domínio do opressor, cuja satisfação do desejo próprio irrompe o direito da vítima.

Para compreender essa violência de gênero que vitimiza as mulheres, é preciso que se perceba a ideia de sua

inferiorização como um processo histórico impregnado pelas contradições e peculiaridades do contexto em que se engendrou, sendo, então, fruto de uma produção cultural (SAFFIOTI, 2015).

Da análise dos escritos, observou-se que a busca pela influência da opinião pública para atingir seus próprios interesses torna a mídia um espaço mais comercial do que informativo, pois diante da era globalizada, cuja demanda exige a produção de uma grande quantidade de conteúdo, o resultado são textos rasos e superficiais. A mídia se preocupa apenas com a exposição da crueldade do crime noticiado, o que banaliza a informação e fere os direitos humanos das vítimas, colocando o foco no autor do crime e na ação policial. Das 53 (cinquenta e três) reportagens analisadas, apenas uma adotou um tom menos superficial e exaltou a vítima, desde o título da notícia, além de trazer informações sobre as políticas públicas voltadas para mulheres:

Fisioterapeuta esfaqueada 68 vezes é pré-candidata em Salvador - A fisioterapeuta baiana Isabela Conde, que levou mais de 60 facadas do ex- namorado, decidiu

tentar a carreira política. Ela anunciou que é pré-candidata a vereadora de Salvador pelo PP. As suas principais bandeiras para tentar um espaço na Câmara de Vereadores da capital baiana serão melhorar as políticas públicas para as mulheres e encontrar mecanismos que ajudem na redução de feminicídio. [...] (TEIXEIRA NEWS, 24/10/2019).

Todavia, ao mesmo tempo em que se tem uma reportagem que aborda o tema da violência contra a mulher de forma detalhada, há uma preocupação de cunho político muito mais evidente que a abordagem sobre o feminicídio. A reportagem, nesse sentido, não tem como foco a violência sofrida, mas sim a condição de sua candidatura ao cargo político da capital baiana. No geral, as reportagens analisadas não apresentam um olhar crítico sobre as causas do crime dentro do contexto social e cultural, bem como não discutem propostas ou soluções ao problema do crime de feminicídio. Os dados sugerem, portanto, despreparo ou falta de interesse dos profissionais que compõem a mídia na busca de soluções e crítica da insuficiência das políticas públicas voltadas a temática.

A mídia jornalística tem uma importante função na geração de visibilidade sobre problemas sociais, no intuito de incentivar os órgãos públicos, o legislativo e o judiciário na criação de mecanismos de coibição dos problemas como a violência contra a mulher. Entretanto, na maioria das vezes em que os crimes são noticiados, os veículos de comunicação não humanizam as vítimas, tampouco colaboram para que a sociedade compreenda mais sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e sobre como o ciclo de violência pode ser rompido.

Uma enorme parcela da população não tem conhecimento jurídico e legislativo aprofundado, e acaba sendo influenciada pelo que a mídia transmite em sua superficialidade e sensacionalismo. Ante a influência da imprensa, é importante ter a percepção de como a violência contra as mulheres é (re)apresentada, pois, diante da visibilidade midiática, é necessário reflexão sobre os sentidos produzidos e as temáticas disseminadas no discurso público (FERNANDES; CERQUEIRA; ARAÚJO, 2017). Ainda existe uma lacuna na cobertura midiática desse tipo de violência, sendo preciso tornar a

cobertura mais abrangente, profunda e reflexiva, assumindo a função de fiscalização, verificando as políticas públicas existentes e encontrando uma forma de cobrar das autoridades responsáveis formas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher (BORGES, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção histórica do gênero feminino como subordinado à autoridade masculina culminou na aceitação social da violência contra as mulheres durante muitos anos, não sendo problematizada, mas sim naturalizada. Produto do sistema patriarcal de organização social, esta violência se manifesta das mais diversas formas e não respeita barreiras sociais, políticas, religiosas, étnicas ou econômicas.

O Brasil faz parte de diversos tratados de Direitos Humanos de enfrentamento à violência de gênero, e tem como marco normativo nacional a Lei Maria da Penha, que criou os juizados especializados em violência doméstica, bem como instituiu as medidas protetivas em favor da mulher.

Entretanto, uma vida sem violência de gênero parece uma realidade distante. Nesse contexto, surgiu-se a necessidade da tipificação do feminicídio no Brasil, ante a neutralidade do tipo penal, e do imperativo de reconhecer-se, na forma da lei, que mulheres são mortas por razões de gênero, ou seja, por serem mulheres.

Com a tipificação do feminicídio em decorrência da Lei n.º 13.104/2015, o legislador acabou reconhecendo a violência de gênero como uma realidade emergencial, e que precisa da proteção necessária por parte do Estado e do legislativo, no intuito de garantir os direitos fundamentais e direitos humanos das mulheres. Trata-se de importante instrumento de defesa e proteção capaz de gerar políticas públicas mais efetivas no combate à violência de gênero.

Diante desse cenário legislativo de tentativa de erradicar essa violência, outras instâncias da sociedade refletem o contexto de eventos que sinalizam o tratamento subalterno destinado às mulheres, como a mídia que apresenta, em seu aporte, matéria de divulgação das ocorrências de ações que ferem o Direito da Mulher.

Esta pesquisa considera a importância da mídia diante da sociedade, pois ajuda a formar opinião por ser um meio de informação e formação de condutas humanas. A partir de seu conteúdo, a mídia é capaz de formar opinião e manter ou modificar comportamentos de seus leitores. No entanto, a mídia informativa vem ganhando contornos sensacionalistas, em um tempo industrial em que tudo tem que ser feito rapidamente e superficialmente. O repórter, por sua vez, em decorrência da emergência e necessidade imediata de veicular a matéria, ou mesmo por falta de interesse, não se aprofunda no assunto/temática abordado no texto jornalístico.

De acordo com o recorte temático desta pesquisa na comparação de textos jornalísticos dos sítios da internet locais, quais sejam, Teixeira Hoje, Liberdade News e Sul Bahia News, observou-se que a mídia adquire tom de subordinar a comunicação humana ao espetáculo para atrair mais leitores. A imprensa exalta o problema, foca em informações sobre o agressor e dá destaque às ações policiais. Quanto às matérias de feminicídio, em nenhuma reportagem analisada existe

qualquer tentativa de se discutir sobre o feminicídio nem de sensibilizar o público sobre a situação da vítima. Pelo contrário, o que se percebe é uma superficialidade no tratamento do tema, uma direção em culpabilizar à vítima ao destacar expressões que justificam a ação do agressor, como “movido pelo ciúme”, “após encontrar com outro homem”, etc. Também se observou que não há menção sobre as redes de atendimento às vítimas de violência doméstica e/ou que sofreram agressões e ameaças.

A não apresentação do crime de feminicídio como uma violação dos direitos humanos transmite a ideia de crime comum, o que contribui para o silêncio e aumento da opressão feminina influenciada pelo patriarcalismo construído no decorrer da história. Os meios de comunicação precisam ter a percepção da influência que exercem nos públicos, devem ser mais sensíveis às vítimas sem infringir os direitos humanos das mesmas, com reportagens mais profundas e reflexivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Femicídio**. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/femicidio/o-dossie/>>. Acesso em: 05 fev. 2020;

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2018. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2018, Anual;

ARAÚJO, Emília Rodrigues. CERQUEIRA, Carla Preciosa Braga. FERNANDES, Brenda Camilli Alves. **A violência contra as mulheres nos meios de comunicação: uma análise ao caso brasileiro**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13thWomen's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

_____. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.

_____. **Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de Dezembro de 1993.

_____. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**.

_____. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 10 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BUENO, Wilson da Costa. **Estratégias de comunicação nas mídias sociais**. Barueri, SP: Manole, 2015.

FIOCRUZ. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível**. 2019. Disponível em: <http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

GOMES, Cláudia Albuquerque; BATISTA, Mirela Fernandes. **Feminicídio: paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha**. 2015. Disponível em: http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-Obd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gtdir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em: 03 fev. 2020.

LIBERDADE NEWS. **Jornal Liberdade News: a força da notícia**. Disponível em: <https://liberdadeneews.com.br/>. Acesso em: 05 fev. 2020.

LUSA, Mailiz Garibotti. **Movimentos Sociais e Mulheres: identidades e lutas**. VII Jornada Internacional Políticas Públicas – UFMA. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo3/movimentossociaisemulheresidentidadeselutas.pdf>>. Acesso em: 27 de mar. 2020.

MARQUES, Maria de Fátima Jeronimo; GUERRA, Eliana Costa. Violência contra a mulher no espaço midiático brasileiro. **Temporalis**, [S.l.], v. 17, n. 33, p. 167-192, set. 2017. ISSN 2238-1856. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7230>>. Acesso em: 16 maio de 2019.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica do fenômeno no Brasil**. Revista da EMERJ, v. 19, n. 72, p. 140-167, jan./mar. 2016

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014**. Genebra: 2014.

PASINATO, Wania. **Feminicídio e as mortes das mulheres no Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645012>> Acesso em: 03 fev. 2020.

PRADO, D. **Feminicídio: invisibilidade mata**. São Paulo: Editora Fundação Rosa Luxemburgo, Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa. **Feminicídio no Brasil: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero**. 2017. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4840/1/ANNELISE%20SIQUEIRA%20COSTA%20RODRIGUES%20-%20FEMINIC%C3%8DDIO%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2 ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo/Expressão Popular, 2015, p. 73-100.

SUL BAHIA NEWS. **Notícias de Teixeira de Freitas e todo o sul da Bahia**. Disponível em: <https://www.sulbahianews.com.br/>. Acesso em: 05 fev. 2020.

TEIXEIRA HOJE. **Informação em tempo real**. <https://teixeirahoje.com.br/>. Acesso em: 05 fev. 2020.